(Contadoria Geral/1841)

Pag n^o

BOLETIM INTERNO Nº 172

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 18 DE SETEMBRO DE 2015

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS, CCIEx e devida execução, publico o seguinte:

<u>1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS</u>

Escala de Serviço à SEF no QGEx

Para o dia 19 SET 15 sab

Sgt Serviço/QGEx	3° Sgt ALESSANDRA CRISTINA	- CPEx
Cb D	Cb VICTOR GOMES	- SEF
Cb P3/QGEx	Cb MUNIZ	- D Cont
Cb Bloqueio/QGEx	Cb PLEYEL	- CPEx
Cb Perm/Pedro Calmon/QGEx	Cb VITOR	- SEF
Sd Guarda/OGEx	Sd VICENTE	- DGO

Plantão Contg/SEF Sd TAVARES - SEF; Sd WILSON - CPEx; e Sd OTÁVIO - SEF

Para o dia 20 SET 15 dom

S Ten Perm/Guararapes/QGEx	S Ten MÁRCIO	- SEF
Sgt Serviço/QGEx	3° Sgt PEREIRA	- CPEx
Sgt Serviço/Garagem/QGEx	2° Sgt PAIANO	- DGO
Cb D	Cb ULISSES JÚNIOR	- CPEx
Sd Guarda/QGEx	Sd F. MARQUES	- CPEx
Sd Guaragem/QGEx	Sd ZANG	- SEF

Plantão Contg/SEF Sd J. SANTOS - DGO; Sd F. RODRIGUES - SEF; e Sd GLAYBISSON - SEF

Para o dia 21 SET 15 seg

Of Serviço/QGEx	2° Ten ANGELICA COSTA	- CPEx
S Ten Perm/Guararapes/QGEx	S Ten GERARDO	- D Cont
Sgt Serviço/QGEx	3° Sgt DIANA	- D Cont
Cb D	Cb MAIA	- CPEx
Of Perm Bl I	1° Ten C. LOPES	- CPEx
Adj ao Of Perm Bl I	3° Sgt HALLEY	- 11 ^a ICFEx
Sd Portaria Norte/QGEx	Sd FÁBIO	- DGO
Sd Guarda/QGEx	Sd LUCIANO	- DGO
Sd Guaragem/QGEx	Sd DE OLIVEIRA	- CPEx
P1 G /GPP	a	~ 1 - 1

Plantão Contg/SEF

Sd DIONE - SEF; Sd D'LEON - SEF; e Sd PAULO CÉSAR - CPEx

Mensageiros ao Bl I/SEF

Cb PEDRO; Cb LUIZ LIMA; Sd FÁBIO; e Sd CLAYBISSON, todos da SEF

Perm Portaria ao Bl I/SEF

Cb MUNIZ - CPEx; Sd SILVA TEIXEIRA - DGO; e Cb MENDES - CPEx

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 172, de 18 SET 15

Pag n'

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Alterações de Oficiais

1) Apresentação

Em 17 SET 15

A Maj TEREZINHA CRISTINA FIRMINO DA CRUZ, desta Secretaria, por término de dispensa médica e estar pronta para o serviço.

Em consequência, a SG1/SEF, a DGE e os interessados tomem as providências decorrentes.

2) Classificação por Término de Missão no Exterior - Transcrição

"11a RM

- Providências a cargo da OM / UG de origem do militar

	Posto A/Q/S	Idt	Nome	OM Origem Cidade-UF	OM Destino Cidade-UF	Leg Obs
	Cel Int 028815983-3	GILSON DE MOURA	Adi D Cont	D Cont	41 57	
	CCI IIIt	020013903-3	FREITAS	Brasília/DF	Brasília/DF	(f)

Legendas

- 41 Por necessidade do serviço, ex officio.
- 57 Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14 do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

Obs: (f) Em substituição ao publicado no Adt 1A ao Bol DGP Nº 101, de 1º JUL 15."

(Transcrito do Adt da DCEM 1B ao Bol do DGP Nº 132, de 16 SET 15)

(Nota nº 1550-SG1/SEF, de 17 SET 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a D Cont e os interessados tomem as providências de decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

3

Cont BI No 172, de 18 SET 15

3) Nomeação para o Cargo de Oficial de Gabinete - Transcrição

"- 11^a RM

Providências a cargo da OM/UG de origem do militar:

Posto A/Q/S	Idt	Nome	OM Origem Cidade-UF	OM Destino Cidade-UF	Leg Obs
Cel Int	028815983-3	GILSON DE MOURA	D Cont	Gab Cmt Ex	41 57
		FREITAS	Brasília/DF	Brasília/DF	(h)

Legendas

- 41 Por necessidade do serviço, ex officio.
- 57 Conforme prescreve o inciso VI do art. 13 e o art. 14 do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

Obs: (h) - O militar deverá se apresentar pronto para o serviço a partir de 4 JAN 16."

(Transcrito do Adt da DCEM 1B ao Bol DGP N° 132, de 16 SET 15) (Nota n° 1549-SG1/SEF, de 17 SET 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a D Cont e os interessados tomem as providências decorrentes.

4) Designação para Missão Fora da Força - Transcrição

"- 11^a RM

- Providências a cargo da OM/UG de origem do militar

Posto A/Q/S	Idt	Nome	OM Origem Cidade-UF	OM Destino Cidade-UF	Leg
Ton Col Int	019475633-4	MARLOS MAGNO	D Cont	GSI/PR	41 50
Ten Cei int	0194/3033-4	FERNANDES SILVA	Brasília/DF	Brasília/DF	(10801)

Legendas

- 41 Por necessidade do serviço, *ex officio*.
- 50 Conforme prescreve o inciso VI do art. 13 e o art. 14 do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.
 - 10801 O militar deverá se apresentar pronto para o serviço a partir de 4 JAN 16."

(Transcrito do Adt da DCEM 2A ao Bol DGP N° 132, de 16 SET 15)

(Nota nº 1547-SG1/SEF, de 17 SET 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a D Cont os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Pag n^o

Cont BI Nº 172, de 18 SET 15

5) Classificação por Exoneração de Cmt/Ch/Dir OM - Transcrição

"Classificação por Exoneração

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar

Posto A/Q/S	Idt	Nome	OM Origem Cidade-UF	OM Destino Cidade-UF	Leg Obs
Cel Int	028816103-7	RONALDO DA COSTA	22° B Log L	D Cont	41 57
Cermit	028816103-7	GONÇALVES	Barueri/SP	Brasília/DF	113 114
C-1 I-4	028817883-3	LÚCIO AMÉRICO DE	4ª ICFEx	SEF	41 57
Cel Int		OLIVEIRA ROSA	Juiz de Fora/MG	Brasília/DF	113 114
Ten Cel Int 02002355		MARCELO LUIZ ALMEIDA	5° B Sup	D Cont	41 57
Ten Cei int	020023334-7	DE JESUS	Curitiba/PR	Brasília/DF	113 114
Ten Cel Int	026972622 7	HERON CLEMENTINO DE	9ª ICFEx	CCIEx	41 57
	0308/2033-/	ANDRADE	Campo Grande/MS	Brasília/DF	113 114

Legendas

- 41 Por necessidade do serviço, ex officio.
- 57 Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14 do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.
- 113 Deverá realizar o cadastramento no sistema gerenciador de PNR da PMB (no sítio www.pmb.eb.mil.br) e ser desligado após receber informação da PMB de que o PNR está disponível.
- 114 O direito a concessão de ajuda de custo e indenização de transporte ficará condicionado à homologação do ato pelo Chefe do DGP, a ser publicada em Aditamento da DCEM, e ocorrerá após previsão de disponibilidade do PNR."

(Transcrito do Adt da DCEM 1C ao Bol do DGP Nº 132, de 16 SET 15) (Nota nº 1548-SG1/SEF, de 17 SET 15)

Em consequência:

- (a) incluo no estado efetivo desta Secretaria, a contar de 16 SET 15, o Cel LÚCIO AMÉRICO DE OLIVEIRA ROSA, sendo considerado não apresentado; e
- (b) a SG1/SEF, a DGE, a D Cont, o CCIEx e os interessados tomem as providências de decorrentes.

b. Diversos

1) Parecer Médico - Homologação

Homologo o Parecer Médico emitido pelo Dr JOSEPH MONTEIRO CARVALHO, da Clínica GENESIS, nos seguintes termos: "o Cap JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA convém ser dispensado de TAF, TFM, formaturas e escala de serviço por 8 (oito) dias, a contar de 12 SET 15, de acordo com o § 4º do art. 418 do RISG".

(Nota nº 1541-SG1/SEF, de 17 SET 15)

Em consequência, dispensei o Cap JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA, desta Secretaria, de TAF, TFM, formaturas e escala de serviço por 8 (oito) dias, a contar de 12 SET 15.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 172, de 18 SET 15

Pag no

2) Expediente de Oficial Médico - Definição

Por intermédio do DIEx nº 72-SG1/SEF, de 5 AGO 15, a 2º Ten NAIARA REGINA SIQUEIRA, desta Secretaria, solicitou a redução da carga horária de trabalho para fins de estudos e aprimoramento profissional, com o objetivo de se preparar para as provas de Residência Médica que ocorrerão a partir do mês de NOV 15.

Em consequência, considerando o disposto no § 3º do art. 29 do Estatuto dos Militares, aprovado com a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, resolvo:

- a) autorizar a 2º Ten NAIARA REGINA SIQUEIRA, desta Secretaria, a utilizar o expediente no período da manhã, às quartas e quintas-feiras, para fins de estudos e aprimoramento profissional, conforme solicitado, com excessão dos dias em que ocorrerem TAF, TAT ou outras atividades que exijam a presença de Of Med; e
 - b) a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes. (Nota nº 1544-SG1/SEF, de 17 SET 15)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Auxílio-Alimentação - Ordem de Saque

1) CPEx

Seja sacado o Auxílio-Alimentação no montante de 5 (cinco) vezes o valor da etapa comum fixada para o Distrito Federal, pelo número de dias a que fazem jus os militares, abaixo relacionados do CPEx, referente ao mês de AGO 15, conforme publicado no BI/CPEx nº 36, de 28 AGO 15; de acordo com o previsto na letra "a" da tabela III do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01; combinado com o que prescreve o inciso II do art. 67 do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02; e o art. 3º da Port nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02:

Grad	Nome	Prec CP	Função	Nr de Dias	Dias - AGO 15
Grad Cb	RAFAEL QUIRINO COSTA	354431045	Cop da Res Ch CPEx	6	11, 12, 13, 14, 17 e 18
Sd	ERYCK ADELINO DE ALMEIDA	354358461	Mot Ch CPEx	10	3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14
Sd	DHIEGO HENRIQUE BRITO DA SILVA	355360672	Mot Sub Ch CPEx	6	3, 4, 5, 6, 7 e 10
Sd	JAILSON NATIVIDADE DA SILVA	351751312	Cop da Res Ch CPEx	6	1°, 3, 6, 9, 13 e 16

(Solução ao DIEx n° 118-Gab/CPEx, de 29 AGO 15) (Nota n° 1545-SG1/SEF, de 17 SET 15)

2) DGO

Seja sacado o Auxílio-Alimentação no montante de 5 (cinco) vezes o valor da etapa comum fixada para o Distrito Federal, pelo número de dias a que faz jus o militar, abaixo relacionado da DGO, referente ao mês de AGO 15, conforme publicado no BI/DGO Nº 34 de 21 AGO 15; de acordo

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 172, de 18 SET 15

Pag nº

com o previsto na letra "a" da tabela III do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01; combinado com o que prescreve o inciso II do art. 67 do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02; e o art. 3º da Port nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02:

Grad	Nome	Prec CP	Função	Nr de Dias	Dias - AGO 15
Cb	ELIEZER SILVA GONÇALVES	353367513	Mot S Dir DGO	6	3, 5, 6, 7, 10 e 13

(Solução ao DIEx n° 162-SG2/SDIR/DIR, de 9 SET 15) (Nota n° 1546-SG1/SEF, de 17 SET 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF efetue o saque em favor dos militares supracitados.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

REINTEGRAÇÃO DE MILITAR - Transcrição

"Processo nº 0031831-61.2015.4.01.3400 - 1ª Vara Federal Nº de registro e-CVD 00127.2015.00013400.2.00577/00032

Decisão

Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por MANOEL PEREIRA DA CRUZ em face da UNIÃO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que "seja reintegrando às fileiras do Exército Brasileiro (...) devendo ser mantido na qualidade de adido à respectiva Unidade, para fins de alimentação alterações, vencimentos e sem cumprir expediente, enquanto recebe tratamento médico (...)" (sic).

Para tanto, o autor alega que foi incorporado às fileiras militares em 1º MAR 07. Conta que, em 12 AGO 14, durante a realização de atividades físicas obrigatórias (lutas), no Departamento de Educação Física, sofreu contusão no ombro esquerdo, na coluna lombar e na cervical.

Aduz que, na época, o fato foi presenciado por outros militares. Assevera que somente após solicitação, realizada em 12 JAN 15, foi instaurada sindicância, em 24 FEV 15, para apurar o fato; contudo, informa que o procedimento não foi concluído até o ajuizamento desta ação.

Relata que, no momento do acidente, não sentiu dores, e que somente após alguns dias procurou a Coordenação de Saúde da Presidência da República - COSAU e, em seguida o Hospital das Forças Armadas - HFA. Prossegue relatando diversos atendimentos médicos e afastamentos ocorridos a partir de 21 AGO 14, até que, em 5 NOV 14, foi encaminhado para o ambulatório de Ortopedia do HFA, face ao diagnóstico de "dorsalgia não especificada".

Diz, ainda, que prosseguiu com tratamento médico, inclusive sessões de fisioterapia, sendo encaminhado para a Junta Médica, que, conforme Ata de Inspeção de Saúde nº 4238/2015, do dia 24 FEV 15, considerou-o "INCAPAZ B1 - incapaz temporariamente para o serviço militar por lesão ou doença ou defeito físico recuperável".

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 172, de 18 SET 15

Pag n°

Alega que, sendo considerado temporariamente incapaz não poderia ser licenciado, uma vez que a administração castrense tinha ciência do acidente em serviço.

Por fim, assevera que deveria ter sido incluído na condição de adido e afastado totalmente do serviço, para tratamento médico e recebimento de seus vencimentos para garantir sua subsistência e de sua família, já que em virtude da limitação física, encontra-se desempregado e sem condições laborais.

Reclamou a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Instruem a inicial procuração e documentos de fls. 13/14.

Intimado para apresentar documentos referentes ao ato de desligamento, o autor atendeu à diligência à fl. 46.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida excepcional cujo deferimento, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil, reclama a satisfação dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca que conduza à verossimilhança das alegações e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em juízo perfunctório, vislumbro a satisfação desses pressupostos no caso em foco.

Com efeito, conforme documento de fl. 46, o autor foi licenciado *ex officio* por "Término de Prorrogação do Tempo de Serviço", a partir de 28 FEV 15, nos termos do art. 121, inciso II, e § 3°, "a", da Lei nº 6.880/80. Confira-se:

Art 121. o licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - ex officio

(...)

§ 3º O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada;

- a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
- b) por conveniência do serviço; e
- c) a bem da disciplina.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 172, de 18 SET 15

Pag n^o 8

Não obstante, a legislação de regência assegura ao militar o direito de permanecer agregado à sua unidade quando for afastado temporariamente do serviço ativo em razão de ter sido considerado incapaz. Confira-se:

Lei nº 6.880/80:

Art. 50. São direitos dos militares:

(...,

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicos:

(...,

a) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

(...,

Art 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

I - ter sido julgado incapaz temporariamente, após 1 (um) ano contínuo de tratamento;

(...)

§ 1º A agregação de militar nos casos dos itens I, II, III e IV é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

(...)

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.

Ainda a respeito da matéria, o Regulamento Interno dos Serviços Gerais do Exército preceitua que:

Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 DEZ 03, com redação da Portaria nº 749, de 17 DEZ 12:

Art. 429. À praça temporária que durante a prestação do serviço militar inicial for considerada incapaz temporariamente para o serviço do Exército (incapaz B1 ou incapaz B2) aplicam-se as seguintes disposições:

I - se a causa da incapacidade estiver enquadrada em uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 108 da Lei nº 6.880/80, não será excluída do serviço ativo enquanto essa situação perdurar, passando à situação de adido à sua unidade na data de licenciamento da última turma de sua classe, para fins de continuação do tratamento médico, até que seja emitido um parecer que conclua pela aptidão (apto A) ou pela incapacidade definitiva (incapaz C), quando será licenciada ou reformada, conforme o caso, na forma da legislação em vigor;

II - se for considerada incapaz B2 e a causa da incapacidade estiver enquadrada na hipótese elencada no inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880/80, será desincorporada.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 172, de 18 SET 15

Pag n^o

III - se for considerada incapaz BI e a causa da incapacidade estiver enquadrada na hipótese elencada no inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880/80, será licenciada na data de licenciamento da última turma de sua classe, ou será desincorporada, caso haja, em razão da incapacidade, feita ao serviço - afastamento da atividade - durante 90 (noventa) dias consecutivos ou não, embora ainda não tenha chegado a data de licenciamento da última turma de sua clásse.

- IV nos casos em que a causa da incapacidade B2 for comprovadamente preexistente à data de incorporação, aplicar-se-á a anulação da incorporação.
- § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, se o parecer conclusivo for pela aptidão (apto A) e houver interesse para o serviço, o militar poderá obter engajamento, contado a partir do dia imediato àquele em que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências regulamentares.
 - § 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, observar-se-ão as seguintes disposições:
- I ao desincorporado ou ao licenciado, embora já excluídos do serviço ativo, será garantido o encostamento à OM de origem unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem a incapacidade, em OMS, até o seu restabelecimento; e
- II a inspeção de saúde deverá indicar expressamente se, além da incapacidade temporária para o serviço do Exército, existe inaptidão temporária para o exercício das atividades laborativas civis (impossibilidade temporária para qualquer trabalho). Existindo a inaptidão temporária para o exercício de atividades laborativas civis, o militar não será excluído do serviço ativo, permanecendo adido enquanto essa situação perdurar. Superada a situação de inaptidão para o exercício das atividades laborativas civis, será licenciado, se já tiver sido ultrapassado a data de licenciamento da última turma de sua classe, ou será desincorporado, se ainda não houver sido ultrapassada a data de licenciamento da última turma de sua classe.

Tanto é assim que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que "o militar temporário ou de carreira que, por motivo de doença ou acidente em serviço, tornou-se temporariamente incapacitado para o serviço ativo das Forças Armadas, faz jus à reintegração como adido, para fins de tratamento médico adequado" (AgRg no REsp 1.137.594/RS, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe 13/9/10).

No caso em testilha, a prova documental que instituiu a inicial revela que, à época do licenciamento impugnado, conforme registros da Ata de Inspeção de Saúde colacionada à fl. 41, datada de 24 FEV 15, o autor foi considerado incapaz nos seguintes termos: "Incapaz B1. Necessita de 30 (trinta) dias de afastamento total do serviço e instrução para realizar tratamento".

Sob esse contexto, verifico, em juízo de cognição sumária, que o licenciamento *ex officio* do autor se deu de forma irregular, uma vez que, na data do afastamento, ainda persistia a enfermidade, sendolhe garantido o direito a tratamento médico.

(Contadoria Geral/1841)

Pag nº 10

Cont BI Nº 172, de 18 SET 15

Em situação similar, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região já decidiu que "é ilegal o ato de licenciamento, devendo o militar ser mantido agregado à sua unidade, até que seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado, desincorporado ou reformado, conforme o caso". (TRF1, AGA 0040462-77.2013.4.01.0000/DF, Rel. Desembargadora Federal ÂNGELA CATÃO, PRIMEIRA TURMA, data da decisão 1º ABR 14, e-DJF1 de 28 AGO 14, p. 636).

Lado outro, o desligamento questionado tem, a toda evidência, o condão de causar ao demandante dano irreparável ou de difícil reparação.

Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender o ato de licenciamento indicado na inicial e determinar que o autor seja reintegrado às fileiras do Exército Brasileiro na condição de adido, assegurando-lhe todos os direitos daí decorrentes, medida que deverá persistir até que sobrevenha parecer definitivo que conclua pela sua aptidão ou incapacidade definitiva.

Cabe às partes, sob as penas da lei, informar a este Juízo qualquer alteração no quadro de saúde do demandante que implique alteração da presente decisão, que ostenta natureza precária.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, haja vista o preenchimento dos requisitos legais (fl. 14).

Publique-se;

Após, intime-se e cite-se a ré.

Dê-se urgência.

Brasília/DF, 10 AGO 15. (Assn) TIAGO BORRÉ - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/SJDF."

Em consequência:

- a. suspendo o licenciamento do Cb MANOEL PEREIRA DA CRUZ por Decisão Judicial;
- b. reintegro às fileiras do Exército, ficando na condição de adido, a esta Secretaria, para fins de alimentação, alterações, vencimentos, sem cumprir expediente, enquanto recebe tratamento médico, de acordo com o item XV da letra e) do art. 3º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996, assegurando-lhe todos os direitos decorrentes, medidas que deverão persistir até que venha parecer definitivo que conclua pela sua aptidão ou incapacidade definitiva;
 - c. o Contg/SEF, faça contato para que o militar se apresente e publique tão logo da sua apresentação;
 - d. a Médica Perita/SEF, faça acompanhamento do tratamento do militar supracitado; e
 - e. a SG1/SEF, a Asse 1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

Secretário de Economia e Finanças